



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ACORDO DE PARCERIA Nº **113/2024**

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO FACEV NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a Universidade FEDERAL DE VIÇOSA, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ sob nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Demetrius David da Silva, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice Reitora Senhora Rejane Nascentes, brasileira, casada, portaria de nomeação nº 0641/2019 portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92 doravante denominada **UNIVERSIDADE**, e de outro lado, a MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 24.176.892/0002-25, com sede à Avenida José Faria da Rocha, 1876, loja 05 e 06, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.315-040, Inscrição Estadual nº 002987316.00-51, representada na forma de seu atos constitutivos pelo seus representantes legais Frederich Einstein Alves da Silva, portador da carteira de identidade nº M 7408238 e CPF nº 001.448.056-50 e Rogério Diniz de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 08.056.887-6 e CPF nº 002.782.367-90, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, doravante, cada uma dita PARTE e em conjunto PARTES, com a interveniência da FUNDAÇÃO Facev, Fundação de Direito Privado vinculada à Universidade Federal de Viçosa, com sede no Campus Universitário, CEP 36.570-900, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.414.568/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Lauro Sergio Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4396642, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF 686.077.175-53, doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o Acordo de Parceria Para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, doravante dito, simplesmente, Acordo, sob os seguintes termos e condições:

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), bem como às Resoluções, nº 04/2000, nº 06/2000, nº 03/2004, nº 06/2010, nº 08/2012, nº 01/2015 nº 08/2015, nº 01/2018 e nº 20/2018, do Conselho Universitário da UFV, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPIES para desenvolver o projeto “Taxonomia, distribuição geográfica e conservação do complexo de espécie *Bokermannohyla* gr. *circumdata* na Serra do Espinhaço”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UNIVERSIDADE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO FACEV**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo, independente de transcrição.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPIES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPIES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UNIVERSIDADE nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

3.1.1. Da UNIVERSIDADE

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;

3.1.2. Da ENTIDADE PARCEIRA:

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.3. Da FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar à UNIVERSIDADE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução, caso seja solicitado pela UNIVERSIDADE;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.;
- e) Informar previamente ao ENTIDADE PARCEIRA os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- f) Restituir a ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado a ENTIDADE PARCEIRA a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;

h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

i) Promover a gestão dos recursos, compras e contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 quando a fonte do recurso for pública, podendo aplicar regulamento próprio de contratações e aquisições da CONTRATADA, caso recurso seja privado;

j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;

k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da ENTIDADE PARCEIRA por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a ENTIDADE PARCEIRA seja ou se torne beneficiária;

l) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

m) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

n) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e ENTIDADE PARCEIRA ou as demais convenientes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A ENTIDADE PARCEIRA transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 393.206,98 (trezentos e noventa e três mil duzentos e seis reais e noventa e oito centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.

4.3. A ENTIDADE PARCEIRA efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta-corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, **esses serão devolvidos para a ENTIDADE PARCEIRA ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.**

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela ENTIDADE PARCEIRA deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado, (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência da ENTIDADE PARCEIRA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10. A UNIVERSIDADE não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCERIA e o pessoal da **UNIVERSIDADE (E DA FUNDAÇÃO DE APOIO, se houver)** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenientes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a UNIVERSIDADE.**

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. - Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI **e registrados no sistema de acompanhamento da UNIVERSIDADE.**

6.9. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.10. O **UNIVERSIDADE** poderá outorgar poderes ao **ENTIDADE PARCEIRA** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto **“Taxonomia, distribuição geográfica e conservação do complexo de espécie *Bokermannohyla* gr. *circumdata* na Serra do Espinhaço”** serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UNIVERSIDADE anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO DA UNIVERSIDADE ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UNIVERSIDADE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UNIVERSIDADE, diretamente ao *campus* SEDE, por meio de Termo de Doação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

UNIVERSIDADE: Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, Viçosa, Minas Gerais.

ENTIDADE PARCEIRA: Avenida José Faria da Rocha, 1876, loja 05 e 06, Eldorado, 32.315-040, Contagem, Minas Gerais, Telefone (21) 2101-9900, feinstein@cymibr.com

FUNDAÇÃO DE APOIO: Fundação Facev, Vila Giannetti, casa 03, Campus Universitário, Viçosa, Minas Gerais, 36.570-900, Telefone (31) 3612-3800, adm.karol@facev.org.br

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS HUMANOS

18.1. Através da presente cláusula, a UNIVERSIDADE/ FUNDAÇÃO DE APOIO afirma que possui na sua organização interna medidas suficientes de prevenção, gestão e mitigação de quaisquer condutas que possam violar os Direitos Humanos dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

18.2. Para todos os efeitos, a UNIVERSIDADE/ FUNDAÇÃO DE APOIO declara ter ciência e concorda com as Políticas de Direitos Humanos do grupo da ENTIDADE PARCEIRA publicada no site corporativo **www.cymi.com.br/compliance**, compromete-se a respeitar nas suas atividades relacionadas e comunicar quaisquer irregularidades, ciência ou suspeitas de violações a esta Política à ENTIDADE PARCEIRA.

18.3. Do mesmo modo, caso a UNIVERSIDADE/ FUNDAÇÃO DE APOIO terceirize parte das atividades para o cumprimento deste ACORDO, garantirá, por sua vez, que as empresas subcontratadas também cumpram com todas as disposições desta cláusula, bem como com todas as outras políticas e diretrizes que integram o Programa de Compliance da ENTIDADE PARCEIRA.

18.4. Ainda, a UNIVERSIDADE/ FUNDAÇÃO DE APOIO declara e garante que:

- a) Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor, bem como não emprega mão de obra infantil ou de menor de 18 anos, salvo menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou em horários que não permitam a frequência escolar e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e não mantém acordo comercial e de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos de idade sem observância dos ditames legais;
- b) Não explora e não explorará qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal de Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos.
- c) Não utiliza práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;
- d) O seu ambiente laboral ou de suas subcontratadas não colocam em risco a integridade física, moral ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para mitigação de acidentes, bem como para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. No ambiente laboral, os empregados têm acesso a água potável em quantidade adequada, banheiros limpos, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e demais condições essenciais de segurança;
- e) Não pactua relações com terceiros que não exerçam suas atividades em conformidade com os preceitos acima mencionados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

f) Além das demais obrigações contratuais com a ENTIDADE PARCEIRA, a UNIVERSIDADE/ FUNDAÇÃO DE APOIO garante que seus empregados e eventuais subcontratadas receberão orientações quanto à expressa proibição de práticas com emprego de violência desproporcional, tortura, que submetam as pessoas a situações vexatórias, de constrangimento ou de humilhação, e qualquer forma de discriminação, em razão da idade, gênero, orientação sexual, raça, cor, deficiência, religião, estado civil, nacionalidade, identidade e/ou expressão de gênero ou qualquer outro marcador identitário, obrigando-se a UNIVERSIDADE/ FUNDAÇÃO DE APOIO ainda a observar e fazer cumprir os princípios constantes das diretrizes para combate à discriminação e promoção da equidade racial, diversidade, inclusão e direitos humanos da ENTIDADE PARCEIRA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

20. CLÁUSULA VISÉSIMA- DO FORO

20.1. O presente Acordo será regido pelas leis do Brasil, sendo que as PARTES elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS ASSINATURAS

21.1. Assinam o presente ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I:

a) Pela Universidade Federal de Viçosa: O Reitor da UFV, Professor Demetrius David da Silva portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em suas ausências e impedimentos, a Vice-reitora Senhora Rejane Nascentes, portaria de nomeação nº 0641/2019 portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92.

b) Pela entidade parceira os seus representantes legais os Srs. Frederich Einstein Alves da Silva, portador da carteira de identidade nº M 7408238 e CPF nº 001.448.056-50 e Rogério Diniz de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 08.056.887-6 e CPF nº 002.782.367-90.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

c) Pela Fundação de Apoio o seu Diretor Presidente o Sr. Lauro Sergio Ferreira Dias, portador da carteira de identidade nº 4396642 e CPF nº 686.077.175-53.

d) Como Testemunhas o senhor Wellington Cunha Magalhães, brasileiro, servidor público federal, portador da cédula de identidade MG 13.387.541 e CPF: 063.027.146-13, e a senhora Karoline Querubim Peixoto portadora da carteira de identidade nº MG 17.854.490 e CPF nº 113.302.556-07.

PLANO DE TRABALHO

Em conformidade com art.1º, Lei nº. 8.958/94, art. 6º, § 1º e art. 9, § 2º, Decreto nº. 7.423/10

I – DADOS DO CONCEDENTE

Razão Social: Universidade Federal de Viçosa

CNPJ: 25.944.455/0001-96

Endereço: Avenida Peter Henry Rolfs, s/n – Campus Universitário, Viçosa – MG, 36570-900

Reitor: Demetrius David da Silva

Contato: Diretoria de Governança - governanca@ufv.br

II – DADOS DO COORDENADOR

Nome: Felipe Sá Fortes Leite

Departamento: Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde

Matrícula Siape: 2049430-3

Telefone Institucional: (31) 3602-1400

Celular: (31) 98868-6044

E-mail: felipe.leite@ufv.br

III – DADOS DA INTERVENIENTE

Razão Social: Fundação Facev

CNPJ: 02.414.568/0001-84

Endereço: Vila Giannetti, Casa 03 Campus UFV Viçosa/MG - 36570-900

Diretor-Presidente: Edgard Francisco Alves

Contato: (31) 3612-3800

IV – DADOS DA PARCEIRA

Dados Gerais

Razão Social: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A.

CNPJ: 24.176.892/0002-25

Inscrição Estadual:

Endereço: Avenida José Faria da Rocha, 1876, loja 05 e 06, Eldorado, 32.315-040, Contagem/MG

Pessoa de Contato

Nome da pessoa de contato: João Braga e Marcello Medeiros

Telefone: (21) 2101-9900

E-mail: jbragaf@cymibr.com e jbragaf@cymibr.com

V - CLASSIFICAÇÃO

☐ Ensino

☒ Pesquisa

☐ Extensão

VI – INSTRUMENTO CONTRATUAL

☐ Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados

☒ Acordo de Parceria

☐ Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico

☐ Estímulo à Inovação

☐ Acordo de Cooperação Técnica

☐ Outros tipos de Convênio

VII – DADOS DO PROJETO

1. Título	Taxonomia, distribuição geográfica e conservação do complexo de espécie <i>Bokermannohyla</i> gr. <i>circumdata</i> na Serra do Espinhaço.		
2. Período de Execução	Início	15/05/2024	Duração em Meses
	Término	30/12/2027	
3. Objetivos	Executar total ou parcialmente ação dentro do Objetivos específico 1 do PAN Espinhaço. O objetivo específico, as ações, bem como as suas numerações, estão de acordo com a utilizada na última matriz de monitoria do PAN, realizada em 2022. OBJETIVO ESPECÍFICO 1: Ampliação de pesquisas que gerem conhecimentos sobre as espécies contempladas no PAN. Ação 1.4/1.5: Realizar estudos taxonômicos para espécies potencialmente novas e ameaçadas de extinção com ocorrência na área de abrangência do PAN / Realizar estudos genéticos de espécies contempladas no PAN.		
4. Justificativa	O Brasil é o país com a maior riqueza de espécies de anfíbios do mundo (Silvano & Segalla, 2005), onde são conhecidas mais de mil espécies (Segalla et al. 2021). A Serra do Espinhaço é uma das maiores cadeia de montanhas na América do Sul e possui uma herpetofauna extremamente rica com diversas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção (Leite et al., 2008, Pezzuti et al., 2021). Circunstancialmente, tamanha riqueza biológica coincide com algumas das maiores jazidas de minérios do país e com a terceira mais populosa região metropolitana do Brasil, incluindo a capital mineira (Leite et al., 2019). Dadas as pressões e a riqueza de espécies superlativa, o Espinhaço é considerado uma área de prioridade máxima para a conservação da herpetofauna no Brasil (MMA, 2018). Para promover a conservação do grande número de espécies de anfíbios e répteis ameaçadas de extinção que ocorre na Serra do Espinhaço, há cerca de uma década, foi criado pelo Ministério do Meio Ambiente o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Serra do Espinhaço em Minas Gerais (PAN Espinhaço) (MMA, 2021). Um Plano de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (PAN) é um instrumento		

	governamental de gestão, concebido de forma participativa, para o ordenamento e a priorização de ações de conservação da biodiversidade. O PAN Espinhaço é coordenado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios (ICMBio/RAN) e sua implementação se dá com a participação de uma rede de parceiros, governamentais e de outros setores da sociedade (MMA, 2021). Apesar da importância do PAN Espinhaço no estabelecimento das diretrizes para a conservação, não há uma linha de financiamento governamental que fomenta a execução de suas ações. Nesse sentido, o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada é fundamental para que as ações do PAN sejam implementadas visando a conservação das espécies e seus habitats. Nesse sentido, foi estabelecida uma parceria com a empresa Mantiqueira Transmissora de Energia para execução de ações de pesquisa científica de cunho taxonômico previstas no Objetivo Específico 1 do plano de ação que visa ampliar pesquisas que gerem conhecimentos sobre as espécies contempladas no PAN, em compensação aos impactos advindos da instalação e operação da Linha de Transmissão Pirapora – Sarzedo – Itabira que se sobrepõe parcialmente ao Espinhaço. A realização de estudos genéticos de cunho taxonômico é uma das ações mais importantes do PAN da Herpetofauna do Espinhaço. O registro de uma espécie ameaçada na área de abrangência do PAN impacta diretamente o planejamento das demais ações de conservação e faz inclusive com que seja necessária a atualização e publicação de uma nova portaria do PAN.
5. Principais atividades	1. Obtenção de espécimes e amostras de tecido em coleções 2. Caracterizar a morfologia de espécies do grupo em estudo. 3. Comparar a morfologia das espécies e buscar por diagnoses morfológicas. 4. Posicionar a espécie filogeneticamente. 5. Comparar a distância genética das espécies do grupo. 6. Escrever relatório técnico na forma de artigo científico.
6. Resultados esperados	1. Espera-se elucidar o status taxonômico de <i>Bokermannohyla</i> gr. <i>circumdata</i> da Serra do Espinhaço 2. Espera-se que haja mais de uma espécie sob o nome <i>Bokermannohyla</i> gr. <i>circumdata</i> no Espinhaço 3. Espera-se que não haja características morfológicas que permitam diagnosticar as

	espécies de <i>Bokermannohyla</i> gr. <i>circumdata</i> do Espinhaço. 4. Espera-se produzir um relatório técnico na forma de artigo científico.
7. Metodologia	Obtenção de espécimes e amostras de tecido O acesso aos espécimes e amostras de tecido se dará por meio da análise de material depositado em coleções. O projeto será realizado apenas com espécimes previamente mortos e depositados em coleção. Análises morfológicas Para as análises morfológicas serão comparados indivíduos de <i>Bokermannohyla</i> gr. <i>circumdata</i> provenientes de toda a extensão do Espinhaço com indivíduos de outras espécies de <i>Bokermannohyla</i> com morfologia similar à de <i>Bokermannohyla</i> gr. <i>circumdata</i>. Para tal, serão visitados e verificados os acervos das seguintes coleções brasileiras: Coleção Célio F.B. Haddad, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Rio Claro, São Paulo (CFBH), Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro (MNRJ), Museu de Zoologia “Prof. Adão José Cardoso”, Universidade Estadual de Campinas, Campinas (ZUEC); Universidade Federal de Viçosa, campus Florestal (UFVF); Museu de Zoologia, Universidade de São Paulo, São Paulo (MZUSP); Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte (MCNAM); Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte (UFMG); Museu de Zoologia João Moojen da Universidade Federal de Viçosa (MZUFV). O sexo dos espécimes será determinado baseado na presença (machos) ou ausência (fêmeas) de fendas vocais, almofadas nupciais e braços hipertrofiados. A fórmula das membranas interdigitais seguirá SAVAGE & HEYER (1967) modificado por MYERS & DUELLMAN (1982). A notação do tamanho relativo dos dedos seguirá HEYER et al. (1990). Serão tomadas quatro medidas com precisão de 0.1 mm e auxílio de um paquímetro e de um estéreo microscópio, de acordo com DUELLMAN (1970): comprimento rostro-cloacal (CRC), comprimento da cabeça (CC), largura da cabeça (LC) e diâmetro do tímpano (DT). Análises genéticas

O DNA celular será extraído das amostras de tecido muscular ou hepático preservadas em etanol 99,5% usando um método padrão de precipitação de amônio. Para realizar a distância genética e as análises filogenéticas o fragmento escolhido será uma porção do gene 16S do RNA ribossomal (16S) limitado pelos primers 16S-AR (CGCCTGTTTATCAAAAACAT) e 16S-BR (GACCTGGATTACTCCGGTCTGA). A amplificação por PCR será realizada utilizando Taq DNA Polymerase Master Mix (Ampliqon S/A, Dinamarca) e termocicladores Axygene Maxygene. O programa de PCR se iniciará com uma fase inicial de desnaturação de 3 minutos a 95°C, seguido por 35 ciclos de 20 segundos a 95°C, 20 segundos a 50°C e 45 segundos a 72°C, seguido por uma fase final de extensão de 5 minutos a 72°C. O produto do PCR será purificado e sequenciado em ambas as direções com um BigDye Terminator Cycle Sequencing Kit (versão 3.0, Applied Biosystems) em um sequenciador de DNA automatizado ABI 3730 (applied Biosystems).

O alinhamento da sequência será realizado com o software MAFFT v7.273 usando o algoritmo E-INS-i, e a busca pelo modelo de substituição de nucleotídeos mais adequado usando jModeltest 2.1.10. O critério de informação de Akaike corrigido (AICc) será utilizado para escolher o melhor modelo.

As análises filogenéticas serão realizadas usando dois critérios de otimização, inferência Bayesiana (BI) e máxima verossimilhança (ML). A análise de BI será realizada com MrBayes 3.2.7a, utilizando duas corridas independentes de $1,0 \times 10^7$ gerações e quatro cadeias de Markov (uma fria). Os parâmetros serão amostrados a cada 1.000 gerações e o burn-in será de 25%. Para avaliar a convergência das corridas, será verificado o desvio padrão das frequências de divisão, que deve ser menor que 0,01, e o Tamanho Efetivo da Amostra (ESS) (se menor que 100 o parâmetro será considerado subamostrado). A análise de ML será realizada em RAXML-NG 1.1.0, pesquisando a árvore mais provável 100 vezes, metade dessas pesquisas começando com árvores aleatórias e a outra metade com árvores de parcimônia, seguidas por 1.000 réplicas de bootstrap de Felsenstein.

As distâncias pareadas serão calculadas com os pacotes APE 5.6-2 e SPIDER 1.5.0 na plataforma R versão 4.2.0, excluindo os sites com lacunas de forma pareada (pairwise.deletion=T no comando dist.dna).

Serão produzidos três relatórios parciais de andamento da pesquisa e um relatório consolidado na forma de artigo científico. Além disso, ao final do projeto será entregue um relatório final consolidado.

PLANO DE TRABALHO

VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 – META	2 - Atividades	3 - INDICADOR FÍSICO			4 - DURAÇÃO	
		Unidade	Quantidade	Recurso Financeiro (R\$)	Início	Término
Meta 1 - Planejamento das atividades de pesquisa e mobilização da equipe	Planejar e organizar as atividades de pesquisa e mobilizar a equipe executora para início das atividades	unidade	1	29.160,00	15/05/2024	30/05/2024
Meta 2 - Elaboração do plano de trabalho	Redigir e entregar do plano de trabalho detalhado	unidade	1	15.960,00	01/06/2024	30/06/2024
Meta 3 - Realização de reuniões com equipe	Realizar reuniões a equipe para nivelamento da metodologia de trabalho	unidade	1	15.960,00	01/07/2024	30/07/2024
Meta 4 - Primeiro relatório parcial de andamento da pesquisa	Obter e analisar dados de morfologia, redigir e entregar respectivo relatório de andamento.	unidade	1	83.031,74	01/08/2024	30/08/2024
Meta 5 - Segundo relatório parcial de andamento da pesquisa	Obter dados de genética, redigir e entregar o respectivo relatório de andamento.	unidade	1	83.031,74	01/10/2024	30/11/2024
Meta 6 - Terceiro relatório parcial de andamento da pesquisa	Analisar dados de genética, redigir e entregar o respectivo relatório de andamento.	unidade	1	83.031,74	01/12/2024	30/12/2024
Meta 7 - Relatório final em formato de artigo científico	Redigir e entregar o relatório contendo o draft da publicação científica já na forma de artigo científico e entregue	unidade	1	63.031,74	01/02/2025	28/02/2025
Meta 8 - Relatório final consolidado de cumprimento da condicionante	Redigir e entregar relatório técnico consolidando os resultados do projeto	unidade	1	20.000,00	01/04/2025	30/04/2025
Meta 9 - Apresentação do projeto em congressos/semanas de integração acadêmica.	Produzir e apresentar painéis e ou apresentação orais em congressos	unidade	1	-	01/05/2025	30/05/2026
Meta 10 – Redação de publicações científicas	Preparação de publicações científicas	unidade	1	-	01/06/2026	30/12/2027

Nota Explicativa

1. **META** - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.
2. **ATIVIDADES** - Indicar como atividades cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.
3. **INDICADOR FÍSICO** - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta ou atividade.
 - a. **UNIDADE** - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta ou atividade.
 - b. **QUANTIDADE** - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.
 - c. **RECURSO FINANCEIRO (R\$)** - Indicar o valor financeiro que custará a meta ou atividades.
4. **DURAÇÃO** - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta ou atividade.
 - a. **INÍCIO** - Registrar a data referente ao início de execução da meta ou atividade.
 - b. **TÉRMINO** - Registrar a data referente ao término da execução da meta ou atividade.

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

Descrição	Valor Total (R\$)
CUSTEIO	
Material de consumo	
Despesas de Transporte	
Passagens	
Diárias	62.189,15
Serviço Terceiros Pessoa Física	
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	
Bolsas	255.400,00
Estágio	
Outros	
TOTAL CUSTEIO	317.589,15
CAPITAL	
Equipamentos e Materiais Permanentes	11.000,00
Material Bibliográfico	
Obras e instalações	
TOTAL CAPITAL	11.000,00
SUBTOTAL (TOTAL CUSTEIO + TOTAL CAPITAL)	328.589,15
Taxas Regulamentares UFV (15%)	48.188,37
Despesas Operacionais e Administrativas (Interveniente)	16.429,46
TOTAL (Custeio + Capital + Taxas Regulamentares + DOA)	393.206,98

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A - Haverá contratação CLT?	☐ Sim	☒ Não
B - Haverá importação?	☐ Sim	☒ Não
C – Haverá remuneração pecuniária (Pró-Labore) a docente com dedicação exclusiva?	☒ Sim	☐ Não

D – QUADRO DE EQUIPAMENTOS

Equipamento	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
-------------	-------------	------------	-------------

PLANO DE TRABALHO

Freezer	4.000,00	1	4.000,00
Ar-condicionado	3.000,00	1	3.000,00
Desidratador	4.000,00	1	4.000,00
TOTAL			11.000,00

E – QUADRO DE BOLSAS

Modalidade de Bolsa*	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Pós-Doutorado Sênior, CNPq	5.500,00	28	154.000,00
Bolsa de desenvolvimento em Ciências, Tecnologia e Inovação BDCTI - I, inciso III, FAPEMIG	5.000,00	13	65.000,00
Bolsa de desenvolvimento em Ciências, Tecnologia e Inovação BDCTI – II, FAPEMIG	2.800,00	13	36.400,00
TOTAL			255.400,00

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Nº da Parcela	MÊS	ANO	VALOR (R\$)
1	Abril	2024	29.160,00
2	Maio	2024	15.960,00
3	Junho	2024	15.960,00
4	Julho	2024	83.031,74
5	Setembro	2024	83.031,74
6	Novembro	2024	83.031,74
7	Janeiro	2025	63.031,74
8	Março	2025	20.000,00
TOTAL			393.206,98

XI - DETALHAMENTO DA EQUIPE EXECUTORA

Decreto 7.423/2010, art. 6º:

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no **mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada**, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

Todos os campos abaixo são obrigatórios de preenchimento:

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO*	CPF	MATRÍCULA SIAPE (para funcionário público federal)	Horas semanais dedicadas ao projeto
1	Felipe Sá Fortes Leite	UFV	Coordenador	044.396.996-50	2049430-3	1

 Universidade Federal de Viçosa	PLANO DE TRABALHO	
---	--------------------------	--

2	Larissa Lacerda Moraes	UFV	Pesquisador colaborador	053.752.606-46	-	20
3	Rodrigo Gomes Tinoco	UFV	Pesquisador colaborador	083.186.396-00	-	20

DECLARAÇÃO:

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Projeto, que não possui cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencentes ao quadro da UFV, como integrante da equipe técnica.

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE SA FORTES LEITE**
Data: 18/04/2024 18:35:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Sá Fortes Leite
Coordenador
Universidade Federal de Viçosa

As **Partes**, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais gerados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014 e **Decreto nº 8.771**, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à **LCPD**.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 21/06/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento 1.- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CT042
Referência Contrato 42-CT-EC-351 - Parc PDI Rep Financ Priv -MTE2- UFV
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 07/05/2024
Validade 07/05/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento 5FCB6A43EDC7C02AD712146C600E6137D9479A12402A5F206816F28CDE828F8D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Jurídico 01
Relacionamento 07.003.107/0001-32 - CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Representante	CPF
NEFTALI GUTIERREZ COPELLO	093.012.577-00
Ação: Assinado em 07/05/2024 05:11:40 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0ACE019F5988B92C00FBE31DD5DCB1FE	IP: 200.152.115.130
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) Testemunha 01
Relacionamento 07.003.107/0001-32 - CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Representante	CPF
Claudio Rocha Cunha	291.779.638-30
Ação: Assinado em 08/05/2024 06:07:42 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC897CCA7FAF1870687CB0097D27672	IP: 200.152.115.130
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Safari/537.36 Edg/124.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
Gisele Carneiro da Silva	055.835.257-03
Ação: Assinado em 07/05/2024 10:53:38 com o certificado ICP-Brasil Serial - 5DBF1FE4726EB03B8C3028C828D1AF6C	IP: 200.152.115.130
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Safari/537.36 Edg/124.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) Contratantes
Relacionamento 24.176.892/0002-25 - MANTIQUEIRA CONTAGEM - MG

Representante	CPF
ROGÉRIO DINIZ DE OLIVEIRA	002.782.367-90
Ação: Assinado em 07/05/2024 11:09:19 com o certificado ICP-Brasil Serial - 109296A748BBDFA8E6ECB7C4CC49B2F	IP: 200.152.115.130
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Representante		CPF
Frederich Einstein Alves da Silva		001.448.056-50
Ação:	Assinado em 21/06/2024 01:55:43 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4673CFC652EF29468854180B0632D302	IP: 8.242.9.163
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36 Edg/126.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	25.944.455/0001-96 - UFV

Representante		CPF
Demétrius David da Silva		542.934.726-49
Ação:	Assinado em 05/06/2024 08:43:18 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0088848B71368288FEF215C33A	IP: 200.235.142.3
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte)	Testemunha - Parte 01
Relacionamento	25.944.455/0001-96 - UFV

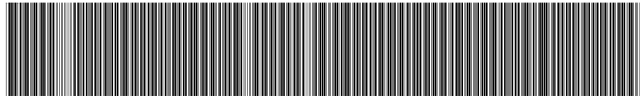
Representante		CPF
Karoline Querubim Peixoto		113.302.556-07
Ação:	Assinado em 08/05/2024 01:32:42 com o certificado ICP-Brasil Serial - 79AE1E014B637BFF	IP: 200.235.161.110
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte)	Interveniente-Anuente 01
Relacionamento	02.414.568/0001-84 - FACEV

Representante		CPF
Lauro Sergio Ferreira Dias		686.077.175-53
Ação:	Assinado em 09/05/2024 04:39:38 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7EF8970AEAA12BDB	IP: 200.235.161.110
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Safari/537.36 Edg/124.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **CD3CW-JUK7M-IIWUD-JLBFC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.